



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR JUNIOR PAIXÃO

LIDO
EM: ___ / ___ / ___

2º SECRETÁRIO

INDICAÇÃO LEGISLATIVA
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 3840/2024

INDICA AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL A NECESSIDADE DE PROJETO DE LEI QUE DISPONHA SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA INCUBADORA SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, CONFORME ANTEPROJETO , SEGUIR:

O VEREADOR JUNIOR PAIXÃO, infra-assinado, satisfeitas as formalidades regimentais, ouvido Plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a necessidade de Projeto de Lei que disponha sobre a criação do PROGRAMA "INCUBADORA SOCIAL" no âmbito do Município de Petrópolis conforme anteprojeto a seguir:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Regularização Fundiária, o programa Incubadora Social, como agente facilitador e estimulador de práticas empreendedoras, visando à inclusão social de seus participantes.

Art. 2º O programa Incubadora Social terá como objetivos:

I - apoiar e fomentar projetos sociais da Secretaria de Assistência Social, Habitação e Regularização Fundiária;

II - estimular a prática do empreendedorismo social, propiciando assessoramento na gestão e organização dos projetos sociais, com vistas ao desenvolvimento do protagonismo social;

III - capacitar e potencializar os projetos na área de gestão, criando espaços para o trabalho, a geração de emprego e renda e a inclusão social dos participantes.

Art. 3º O Poder Executivo nomeará Comissão com a finalidade específica de selecionar e acompanhar o desenvolvimento dos projetos a serem beneficiados pelo programa Incubadora Social.

Parágrafo único. A Comissão será composta por 2 (dois) representantes indicados pela Secretaria de Assistência Social, Habitação e Regularização Fundiária e 2 (dois) representantes da sociedade civil do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 4º Competirá ao programa Incubadora Social à realização das seguintes ações:

I - incubar projetos selecionados pela Comissão referida no art. 3º, pelo período máximo de 2 (dois) anos, apoiando técnica e gerencialmente, por meio de disponibilização de equipe técnica e de consultorias e treinamentos especializados;

II - viabilizar a obtenção de recursos financeiros necessários à implantação e/ou implementação dos projetos selecionados;

III - buscar novos apoios e parcerias para os projetos selecionados;

IV - propiciar capacitação e qualificação, visando aumentar a capacidade produtiva e geração de renda.

Art. 5º Para a consecução dos objetivos desta Lei o Executivo poderá firmar convênios ou acordo com outros órgãos e/ou instituições públicas ou privadas.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O Programa Incubadora Social pretende ser um espaço que abriga e qualifica projetos/empreendimentos sociais nascentes ou estabelecidos, em especial dos grupos mais vulneráveis social e financeiramente. As incubadoras servem para estimular a capacidade empreendedora destes grupos e contribuem para o desenvolvimento sustentável da região onde estão inseridas.

Oferecem aos empreendimentos a infraestrutura e a capacitação necessária para que tenham apoio técnico e planejamento estratégico de seus projetos. Consistem em ambientes propícios para a consolidação de projetos autogestionários e sustentáveis nos seus primeiros anos de existência.

Em outras palavras, as incubadoras sociais têm como finalidade potencializar a geração de tecnologias sociais por meio da inovação, do resgate da cidadania dos grupos vulneráveis através de suas inserções no meio produtivo.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2024



JUNIOR PAIXÃO
Vereador